



Edital N.º 19/2016

----- Luís Manuel do Nascimento, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa e Gestor do Procedimento do Concurso por Classificação para atribuição de Habitação Social, de acordo com a deliberação do Executivo Camarário de 25 de Fevereiro de 2016.-----

----- Faz público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, concurso por classificação, para atribuição de habitação social sita na Rua Augusta nº 1, em Vila Viçosa, de utilização independente, composta por dois pisos, rés do chão e primeiro andar, artigo matricial 1669, Freguesia Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu, Vila Viçosa, Tipologia 5, com a área útil de 141,7000 metros quadrados, através de arrendamento em regime de renda apoiada -----

----- Os critérios de selecção do agregado familiar e de ponderação das candidaturas são os constantes no Anexo 1 (um) que faz parte integrante deste documento.-----

----- Os interessados deverão dirigir-se ao Balcão Único da Câmara Municipal de Vila Viçosa, no rés do chão do Edifício Municipal, sito na Praça da República, de segunda a sexta-feira, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30, para consultar o processo, obter esclarecimentos e apresentar candidatura em impresso próprio a ser disponibilizado no mesmo local e horário.-----

----- A divulgação da lista definitiva dos candidatos apurados será divulgada no sítio da internet do Município de Vila Viçosa www.cm-vilavicosaportugal.pt e afixada nos lugares públicos do costume.-----

----- Para conhecimento geral se publicita o presente Edital no sítio da internet do Município de Vila Viçosa, já indicado, e afixa outros de igual teor, nos lugares públicos do costume e no prédio em que a habitação se integra.-----

Vila Viçosa, 1 de Março de 2016



HABITAÇÃO SOCIAL

Anexo -1

Critérios de selecção do Agregado Familiar para efeitos de atribuição de Fogo de Habitação Social

Geral
Vai lá

Criteria	Classificação	Point
Tempo de residência no Concelho (de acordo com a deliberação de 12/08/2015)	+ 9 anos	5
	8 anos	4
	7 anos	3
	6 anos	2
	5 anos	1

Nota: Um dos progenitores tem que residir no Concelho há mais de 5 anos

Adequação da tipologia ao agregado familiar (artigo 11º da lei nº 81/2014 de 19 de dezembro)	Família constituída por mais de 5 elementos	7	
	Família Monoparental com 3 ou mais filhos menores;	5	
	- Família nuclear com 3 ou mais filhos menores;		
	- Família nuclear ou monoparental que integre elementos com idade igual ou superior a 65 anos;		
	- Vítima de Violência doméstica.		
	- Família Monoparental com 2 filhos menores;	4	
	- Família nuclear com 2 com filhos menores;		
	- Família monoparental com 1 filho menor.	3	
	- Família nuclear com 1 filho menor		
	- outro tipo de família	2	
	- Pessoa só	0	

Rendimento Per capita em função do IAS	[00% -20%[5	
	[20% -40%]	4	
	[40% -60%[3	
	[60% -80%[2	
	[80% -100%[1	
	[100% -120%[0	
	[superior a 120%	-5	

Total a Transportar



HABITAÇÃO SOCIAL

Critério de selecção do Agregado Familiar (Cont.)

VARIÁVEL	CATEGORIAS	PONTO	Valor transportado	CLASSIFICAÇÃO
Elementos com deficiência motora com grau de incapacidade igual ou superior a 60%	Com 2 ou mais elementos	8		
	Com 1 elemento	6		
	Sem elementos	0		
	Péssimas condições - Fogo sem condições mínimas de habitabilidade, tais como: sem instalações sanitárias, sem electricidade, sem saneamento básico, em risco de ruina, entre outros factores de risco.	5		
	Máis condições – Fogo não adequado à dimensão do agregado familiar, com problemas graves de salubridade.	4		
	Sem condições – O fogo não cumpre o exigido no RGEU e sem adequação aos elementos do agregado familiar.	3		
Avaliação das Condições da Habitação	Condições razoáveis – O fogo não cumpre a totalidade das exigências do RGEU, apresenta pequenos problemas de salubridade, está adequada à dimensão do agregado familiar.	2		
	Boas Condições	1		
	Óptimas condições	0		
				TOTAL
INDICADORES				
Idade activa - Pessoas com idades compreendidas entre os 16 e os 65 anos.				
Grau de Incapacidade igual ou superior a 60 % - São incluídos nesta variável os elementos beneficiários de pensão de invalidez ou pensão social de invalidez.				
Deficiência - Pessoas com deficiência comprovada que usufruem de prestações por deficiência: Bonificação do Abono de Família para Crianças e Jovens, Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial (com idade inferior a 24 anos) ou Subsídio Mensal Vitalício (maiores de 24 anos).				
Doença Crónica Grave - Pessoas que apresentem comprovativo do médico assistente.				
Menores em Risco – Quando as condições habitacionais coloquem em risco a segurança e a saúde dos menores.				
Família Monoparental – Agregado familiar constituído por um dos pais e um ou mais filhos biológicos ou adoptados, que vivam em economia comum.				
Família Nuclear - Agregado familiar constituído por casal e respectivos filhos biológicos ou adoptados, que vivam em economia comum.				
IAS – Indexante Apoios Sociais, conforme Portaria n.º 378-B/2013, 31 de Dezembro, veio substituir a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG)-419,22€.				
Rendimento per capita – Apurado de acordo com o artigo 5º do decreto-lei nº70/2010, de 16 de junho.				
Condições da habitação – Condições especiais relativas à salubridade das edificações estabelecidas no RGEU – Regimento Geral das Edificações Urbanas, Decreto-Lei n.º 38 382 de 07 Agosto de 1951 e respectivas actualizações.				

Folha 2/3



Globo
Luz
Justiça

HABITAÇÃO SOCIAL

Critérios de selecção do Agregado Familiar (Cont.)

Observações:

TOTAL DE PONTOS: _____

Vila Viçosa, _____ de _____ 20_____

A Comissão de Seleção: _____

